

Livro	Folhas
181-D	78

David Gomes

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, perante mim, **David Gomes**, respectivo Notário, compareceram, como outorgantes: -----

-----**António da Silva Ferreira**, divorciado, natural da freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, residente na Rua Élia Abranches do Soveral, Bloco "O", R/C, Dt.º, Quinta do Grilo, em Viseu; e-----

-----**José Joaquim Gaspar da Costa**, casado, natural da freguesia de Calde, concelho de Viseu, onde reside no lugar de Várzea, na Rua de Sandim, nº 16.-----

-----Que intervêm, respectivamente, na qualidade de **secretário** e **tesoureiro** da direcção da associação, "**Associação dos Apicultores da Beira Alta**", com o NIPC **501.839.330**, com sede na Estrada Romana, lote D, Parque Industrial de Coimbrões, 3500 – 618 Viseu, no concelho de Viseu, qualidade e poderes constantes da acta número trinta e três. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

-----**E PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM, FOI DITO:** -----

-----Que, em cumprimento da deliberação validamente tomada na citada Assembleia Geral realizada em três de Agosto de dois mil e catorze da "**Associação dos Apicultores da Beira Alta**", que representam, remodelam integralmente os estatutos da associação sua representada, passando, assim, a associação a reger-se pelos estatutos constantes dos artigos seguintes: -----

-----Artigo primeiro -----

----- **(Firma e qualificação)** -----

----- É criada a Associação dos Apicultores da Beira Alta, associação de direito privado sem fins lucrativos, com personalidade e capacidade jurídica. -----

----- Artigo segundo -----

----- **(Sede)** -----

----- A associação dos Apicultores da Beira Alta tem sede na Estrada Romana, Lote d, Parque Industrial de Coimbrões, 3500-618 Viseu, podendo criar delegações em qualquer concelho, por deliberação por maioria simples da Assembleia Geral. -- -----

----- Artigo terceiro -----

----- **(Objecto)** -----

----- São fins da Associação dos Apicultores da Beira Alta: -----

----- a) A promoção e o apoio técnico, científico, sócio-profissional económico à apicultura e às actividades apícolas dos seus associados; ----

----- b) A participação com entidades públicas e privadas na discussão, definição e promoção de políticas directa ou indirectamente relacionadas com a actividade apícola; -----

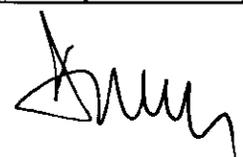
----- c) A promoção do consumo dos produtos da apicultura, designadamente o mel e seus derivados; -----

----- d) O apoio sanitário às explorações apícolas dos associados; -----

----- e) A colaboração com entidades públicas e privadas nos programas sanitários e de controlo de pragas ou infestações que directa ou indirectamente tenham influência na actividade apícola; -----

----- f) A promoção e colaboração em programas de investigação

Livro	Folhas
181-D	79



científica e de formação profissional directa ou indirectamente relacionadas com o sector apícola. -----

----- Artigo quarto -----

----- **(Associados)** -----

----- Podem ser admitidas como associadas as pessoas individuais ou colectivas que detenham apiários situados no território nacional. -----

----- Artigo quinto -----

----- **(Pedido de admissão)** -----

----- O interessado que pretenda ser associado da Associação dos Apicultores da Beira Alta endereçará a sua pretensão ao Presidente da Direcção, o qual a apresentará a uma das duas reuniões seguintes da Direcção, ficando a admissão condicionada à deliberação maioritária neste órgão. -----

----- Artigo sexto -----

----- **(Efeito da admissão)** -----

----- A admissão só produz efeito após pagamento pelo novo associado do valor da quota anual em vigor, dita na alínea a) do artigo sétimo dos estatutos. -----

----- Artigo sétimo -----

----- **(Obrigações dos sócios)** -----

----- São obrigações dos sócios: -----

----- a) Pagar a quota anual, durante o ano civil a que respeitar; -----

----- b) Cumprir com as obrigações sanitárias impostas por lei na exploração dos seus apiários; -----

----- c) Fazer anualmente, através da Associação dos Apicultores da

Beira Alta, a declaração dos seus apiários. -----

----- Artigo oitavo-----

----- **(Direitos dos sócios)**-----

----- São direitos dos sócios: -----

----- a) Eleger os órgãos da Associação dos Apicultores da Beira Alta e ser para eles eleitos;-----

----- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí exercer o direito de voto;-----

----- c) Beneficiar das actividades e dos programas promovidos e desenvolvidos pela Associação dos Apicultores da Beira Alta, desde que preenchidos os respectivos requisitos. - -----

----- Artigo nono -----

----- **(Suspensão de direitos)**-----

----- O exercício dos direitos definidos na alínea a) e c) do artigo oitavo destes estatutos ficam suspensos, relativamente ao associados que: -----

----- a) Tenham quota ou quotas em atraso por um período superior a noventa dias;-----

----- b) Tenham dívidas para com a Associação dos Apicultores da Beira Alta, vencidas e exigíveis há mais de seis meses;-----

----- c) Não tenham perfeito um ano como associados, à data da convocatória para a Assembleia Geral que convoque as eleições.-----

----- Artigo décimo-----

----- **(Perda da qualidade de sócio)**-----

----- 1) Os associados perdem essa qualidade e, conseqüentemente, os respectivos direitos e obrigações:-----

Livro	Folhas
181-D	80

[Handwritten signature]

- a) Pela sua exoneração, comunicada por escrito pelo associado à Direcção; -----
- b) Pela sua exclusão; -----
- c) Por morte ou, no caso de pessoa colectiva, por declaração de insolvência ou extinção.-----
- 2) A exoneração produz efeitos dez dias após a recepção pela associação da comunicação dita na alínea a) do número anterior.-----
- 3) A exclusão de associado depende das seguintes práticas ou omissões, a ele imputáveis:-----
- a) Falta de pagamento de mais de duas quotas anuais a que se refere a alínea a) do artigo 7º dos estatutos, seguidas ou interpoladas; -----
- b) Violação das obrigações constantes das alíneas b) e c) do Artigo 7º dos estatutos por, pelo menos, dois anos consecutivos;-----
- c) Abandono da actividade apícola por período superior a três anos; -- -----
- d) A exclusão de associado é deliberada por maioria pela Direcção, só podendo tal deliberação ser adoptada depois de o associado ser notificado por escrito da infracção ou infracções que lhe são imputadas, concedendo-se-lhe dez dias úteis para apresentação de defesa;-----
- e) Da deliberação de exclusão adoptada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias após comunicação da deliberação em causa, pronunciando-se a Assembleia Geral na primeira reunião que venha a ser convocada após tal interposição.-----

----- Artigo décimo primeiro -----

-----**(Órgão da associação)**-----

----- São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

----- Artigo décimo segundo-----

-----**(Assembleia Geral)**-----

----- 1) A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Associação dos Apicultores da Beira Alta. -----

----- 2) Se da ordem de trabalhos da Assembleia Geral constar a eleição dos órgãos da associação, os associados que se enquadrem numa das hipóteses das três alíneas do artigo nono dos estatutos terão direito a nela participarem, sem direito a voto no ponto ou pontos que à eleição digam respeito. -----

----- 3) Se da ordem de trabalhos constar a eleição dos órgãos da associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará a conhecer, no início da reunião, quais os associados cujo direito a voto na eleição se encontra suspenso por força do disposto no artigo nono dos estatutos. -----

----- Artigo décimo terceiro -----

-----**(Reuniões da Assembleia Geral)**-----

----- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, até 31 de Março e preferencialmente neste mês, para deliberar sobre as contas do ano transacto apresentadas pela Direcção e respectivo relatório do Conselho Fiscal, e até 31 de Dezembro e preferencialmente neste mês, para deliberar sobre a propostas de orçamento da Direcção para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ainda extraordinariamente, a convocação do Presidente da Mesa da Assembleia

Livro	Folhas
181-D	81

[Handwritten signature]

Geral.-----

-----2) A Direcção ou o Conselho Fiscal podem requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos, ficando este obrigado a promover a convocatória no prazo de dez dias; se o não fizer até essa data, fica a Direcção ou o Conselho Fiscal, consoante o caso, com legitimidade para convocar directamente a Assembleia Geral.-----

----- Artigo décimo quarto -----

----- **(Competência da Assembleia Geral)** -----

----- À Assembleia Geral cabem todas as competências que por lei ou pelos estatutos não estiverem cometidas a outro órgão. -----

----- Artigo décimo quinto -----

----- **(Mesa da Assembleia Geral)** -----

----- 1) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente e por um Secretário. ----

----- 2) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos.-----

----- 3) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete redigir a acta das reuniões.-----

----- 4) Em caso de ausência de um ou dois membros da mesa, a Assembleia Geral escolherá um ou dois associados para exercerem as respectivas funções.-----

----- 5) Em caso de ausência de um membro da mesa, aquele que estiver presente proporá à Assembleia Geral, no início da reunião, um

associado que exerça as funções do faltoso; em caso de falta de ambos os membros da mesa, o presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta, o Presidente da Direcção ou, na sua falta, o associado mais antigo presente, presidirá à reunião e proporá à Assembleia Geral, no início desta, um associado que exerça as funções do faltoso. -----

----- Artigo décimo sexto -----

----- **(Deliberações da Assembleia Geral)** -----

----- 1) As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em acta.

----- 2) A acta deverá ser o mais sucinta possível, contendo apenas: ----

----- a) A data, hora e local da reunião; -----

----- b) A data da convocatória; -----

----- c) A ordem de trabalhos; -----

----- d) A identificação dos membros da mesa e respectivas funções; ----

----- e) As deliberações adoptadas por referência a cada um dos pontos da ordem de trabalhos; -----

----- f) As declarações de voto dos associados que expressamente o requeiram e para o efeito ditem para a acta; -----

----- g) Outras referências sucintas que sejam manifestamente essenciais à compreensão da deliberação a que respeitam. -----

----- 3) A acta será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, indicando o número de associados presentes, os quais assinarão um livro ou folha de presenças organizada para cada reunião. -----

----- 4) A acta estará disponível para os associados no prazo máximo de dez dias após a reunião, na sede da Associação dos Apicultores da Beira Alta. -----

Livro	Folhas
181-D	82

J. M. M.

-----Artigo décimo sétimo-----

-----**(Direcção)**-----

-----A Direcção é um órgão colegial, composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.-----

-----Artigo décimo oitavo-----

-----**(Deliberações da Direcção)**-----

-----1) As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-----

-----2) As deliberações constarão de um livro de atas organizado para o efeito, podendo, em casos de manifesta simplicidade, constar de documento avulso ou simples inscrição em documento terceiro, desde que assinado por todos os membros.-----

-----3) A Direcção definirá por consenso a periodicidade e o calendário das reuniões, sendo elas, em caso de falta de entendimento, convocadas pelo Presidente.-----

-----Artigo décimo nono-----

-----**(Competências da Direcção)**-----

-----São competências da Direcção:-----

-----a) Representar a Associação dos Apicultores da Beira Alta em juízo e fora dele, sendo para o efeito necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros da Direcção;-----

-----b) Constituir mandatários ou representantes, para prática de actos definidos;-----

-----c) Superintender em todos os serviços da Associação dos

Apicultores da Beira Alta, velar pelo equilíbrio financeiro da associação e pelo desenvolvimento e cumprimento dos seus objectivos, tal como ficam definidos no artigo terceiro dos estatutos; -----

----- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte; -----

----- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, até 31 de Março, as contas do ano transacto; -----

----- f) Promover a arrecadação de receitas e autorização de despesas;

----- g) Promover a organização da escrituração das contas da associação e garantir a sua veracidade; -----

----- h) Gerir o património mobiliário e imobiliário da Associação dos Apicultores da Beira Alta; -----

----- i) Elaborar e aplicar regulamentos internos; -----

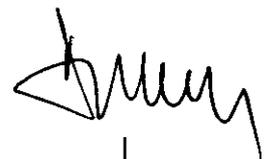
----- j) Fazer a gestão do pessoal, contratando e despedindo de acordo com as necessidades; -----

----- k) Outorgar em todos os actos e contratos em nome e representação da Associação dos Apicultores da Beira Alta, desde que não envolvam transmissão ou afectação do património da associação, caso em que terá de obter o prévio consentimento da Assembleia Geral; -----

----- l) Contratação de empréstimos, ou outros financiamentos bancários ou parabancários, designadamente por via de contratos de *leasing*, *factoring*, ou similares, na sequência de consentimento expresso da Assembleia Geral; -----

----- m) Submeter à Assembleia Geral tudo o que entender conveniente ou adequado. -----

Livro	Folhas
181-D	83



-----Artigo vigésimo-----

----- **(Conselho Fiscal)** -----

-----O Conselho Fiscal é um órgão colegial, composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.-----

-----Artigo vigésimo primeiro-----

----- **(Reuniões do Conselho Fiscal)** -----

-----O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano, para adoptar os pareceres previstos na alínea c) do artigo seguinte, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou da Direcção.-----

----- Artigo vigésimo segundo-----

----- **(Competências do Conselho Fiscal)** -----

----- São competências do Conselho Fiscal:-----

----- a) Fiscalizar a legalidade e a adequação aos estatutos dos actos da Direcção;-----

----- b) Examinar as contas e os livros de escrituração;-----

----- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os documentos da Direcção ditos nas alíneas d) e e) do artigo décimo nono dos estatutos.-----

----- Artigo vigésimo terceiro -----

----- **(Eleição dos órgãos)** -----

-----A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta pela Assembleia Geral.-----

-----Artigo vigésimo quarto-----

----- **(Processo eleitoral)** -----

----- 1) A convocação da Assembleia Geral para eleição dos órgãos

sociais deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência. -----

-----2) Até às dezassete horas do décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, os associados não abrangidos com a suspensão prevista no artigo nono dos estatutos entregarão na sede da Associação dos Apicultores da Beira Alta a lista de candidatura aos órgãos da Associação dos Apicultores da Beira Alta.-----

-----3) Cada lista, sob pena de exclusão, deve ser proposta por um mínimo de vinte associados não abrangidos pela suspensão prevista no artigo nono dos estatutos, devendo cada proponente assinar individualmente uma declaração de propositura, mostrando-se a assinatura reconhecida nos termos da lei.-----

-----4) Cada lista, sob pena de exclusão, deve conter:-----

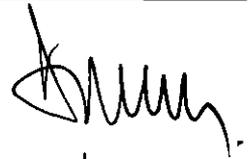
-----a) Três nomes de associados não abrangidos com a suspensão prevista no artigo nono dos estatutos concorrentes a membros efectivos da Direcção, com indicação expressa daquele que se candidata a Presidente;

-----b) Três nomes de associados não abrangidos com a suspensão prevista no artigo nono dos estatutos concorrentes a membros suplentes da Direcção;-----

-----c) Três nomes de associados não abrangidos com a suspensão prevista no artigo nono dos estatutos concorrentes a membros efectivos do Conselho Fiscal, com indicação expressa daquele que se candidata a Presidente; -----

-----d) Três nomes de associados não abrangidos com a suspensão prevista no artigo nono dos estatutos concorrentes a membros suplentes

Livro	Folhas
181-D	84



do Conselho Fiscal; -----

----- e) Dois nomes de associados não abrangidos com a suspensão prevista no artigo nono dos estatutos concorrentes a membros da Mesa da Assembleia Geral, com indicação daqueles que se candidatam aos lugares de Presidente e de Secretário; -----

----- f) Declarações individuais de todos os candidatos, assinadas por cada um deles, com as assinaturas reconhecidas nos termos da lei. -----

----- 5) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a legalidade e concordância com os estatutos das listas concorrentes, a tempestividade da sua apresentação, não admitindo aquelas que: -----

----- a) Não contiverem todos os candidatos previstos no número quatro do presente artigo ou incluírem candidato ou candidatos abrangidos pela suspensão do artigo nono dos estatutos; -----

----- b) Não contiverem as declarações ditas na alínea f) do número anterior; -----

----- c) Não se mostrem propostas nos termos e com as formalidades do número três deste artigo; -----

----- d) Tiverem sido apresentadas fora do prazo do número dois deste artigo. - -----

----- 6) Até dez dias antes data da Assembleia Geral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará afixar na sede da Associação dos Apicultores da Beira Alta as listas admitidas e designá-las-á por número de entrada. -----

----- 7) A eleição terá lugar por voto secreto depositado em urna e obterá vencimento a lista que obtiver mais votos. -----

----- Artigo vigésimo quinto -----

----- (Receitas) -----

----- São receitas da associação as quotas previstas nestes estatutos, bem assim quaisquer outras receitas não proibidas por lei. -----

----- Artigo vigésimo sexto -----

----- (Património) -----

----- A associação pode adquirir a título oneroso ou gratuito os bens imóveis e móveis necessários à realização dos seus fins. -----

----- Artigo vigésimo sétimo -----

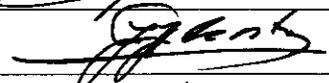
----- (Regime supletivo) -----

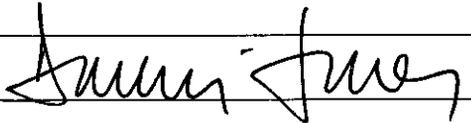
----- Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos estatutos, regerà o disposto no Código Civil sobre associações e, na sua omissão, o regime do Código Cooperativo. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. -----

-----  -----

-----  -----

o notário:  -----